



NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

1. OBJETIVO

Determinar critérios e procedimentos a serem adotados para concessão do subsídio social aos beneficiários de Programas Sociais de Transferência de Renda, de Moradias Populares para População de Baixa Renda, de Regularização de Ligações Clandestinas em Áreas de Ocupação Consolidada e de Comunidades Quilombolas

2. BASE LEGAL

Artigos 49 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, Ordem de Serviço 004/2003 – DFRI de 11.09.2003, Ordem de Serviço 003/2005 – DFRI de 10.03.2005 e Ordem de Serviço 002/2009 – Diretoria Comercial aprovadas pela Diretoria Colegiada (Súmula de Decisão – Ata nº 44 de 15/09/2009) e Conselho da Administração (Súmula de Decisão Ata nº 20 de 30/09/2009).

3. DEFINIÇÕES

Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação ou sua finalidade.

Código do imóvel: Número de registro que identifica o imóvel no cadastro da Companhia.

Economia: Imóvel cadastrado de uma única ocupação, ou subdivisão cadastrada de um imóvel, com ocupação independente dos demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação, dotado de instalação privativa ou comum, para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário





NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

Imóvel de uso sazonal: Imóvel localizado em área de interesse turístico ou balneário, conforme relação de localidades disponibilizada no site da Corsan, utilizado esporadicamente, não se caracterizando como de uso permanente;

Ponto de Água: Derivação da instalação predial que permite a utilização da água.

Rota: Agrupamento de imóveis para o itinerário dos serviços de leitura de hidrômetro, entrega de contas e outros serviços.

Sequência: Ordem do imóvel dentro da rota.

Usuário Temporário: Pessoas física ou jurídica que, em caráter temporário, utiliza os serviços da CORSAN, responsabilizando-se pelo respectivo pagamento;

Usuário: Pessoa física ou jurídica legalmente representada, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel ou, ainda, o possuidor, com o qual será celebrado o contrato de prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em se tratando de condomínio, este será o usuário responsável pelo pagamento do serviço.

3.1 Classificação das Categorias

As economias classificam-se conforme a categoria de uso, em:

I – RESIDENCIAL

A) RESIDENCIAL BÁSICA – “RB”





NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

- a) Economias integrantes de imóveis residenciais não classificados na categoria residencial subsidiada;
- b) Imóveis em construção (obras), para fins de moradia, em caráter unifamiliar, durante o período de execução; concluída a obra, o imóvel deverá ser classificado de acordo com a respectiva categoria de uso, perfeitamente identificada ou de acordo com a sua finalidade de uso, a pedido do interessado ou ex-offício;
- c) Imóveis ocupados por entidades civis, religiosas e associações sem fins lucrativos, bem como economias integrantes de imóveis ocupados por entidades beneficentes com fins assistenciais, enquadradas segundo requisitos estabelecidos em norma própria.

B) RESIDENCIAL SUBSIDIADA – “RS”

- a) Bica pública: ponto coletivo de tomada de água concedido mediante solicitação do município;
- b) Economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda de acordo com requisitos estabelecidos no item 6.2, cujos imóveis possuam área máxima construída de 60 (sessenta) m² e até 6 (seis) pontos de tomada de água.





NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

4. COMPETÊNCIA

4.1 É de responsabilidade das unidades de saneamento:

- a) Cumprir fielmente as determinações constantes nesta norma de procedimentos sendo que as alterações e distorções cadastrais praticadas em desacordo a esta serão consideradas atos omissos,
- b) devendo o prejuízo decorrente dos mesmos ser integralmente glosados do gestor responsável pela unidade de saneamento correspondente;
- c) Conferir a documentação entregue pelos usuários e abrir a devida solicitação no Sistema Comercial, com as informações necessárias, anexando os comprovantes digitalizados.
- d) Executar revisões cadastrais nos imóveis com informações e fotos precisas do encontrado no imóvel do solicitante.

4.2 É de responsabilidade dos DECOMs:

- a) Analisar no Sistema Comercial as informações, documentos e Ordens de Serviço abertas e executadas pelas Unidades de Saneamento, dando





NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

a devida autorização para a concessão do desconto, ou, informando o motivo da negativa.

- b) Acompanhar os programas de revisão cadastral nos imóveis quanto ao cumprimento dos demais requisitos para a inclusão/manutenção do subsídio residencial social.

4.3 É de responsabilidade da Superintendência de Faturamento e Cadastro – SUFAC/DCIR, através do DECAL – Departamento de Cadastro e Leitura:

- a) Analisar e encaminhar à DCIR, para autorização e, após cadastrar os programas municipais sociais e/ou Termos de Cooperação, já homologados pela Diretoria Colegiada;
- b) Acompanhar as atualizações previstas nas atualizações do Regulamento de água e Esgoto e normativas das agências reguladoras para atualização desta norma de procedimento e demais procedimentos necessários.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Comprovação da condição de baixa renda

Para fins de enquadramento de uma economia em residencial subsidiada será aceito como comprovação da condição de baixa renda, por parte do usuário solicitante do subsídio, documentos que comprovem ser beneficiário e estar recebendo subsídio de um programa social de transferência de renda, em:

- a) Programas sociais do governo federal que utilizam inscrição no Cadastro Único;





NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

- b) Programas sociais do governo do estado do Rio Grande do Sul;
- c) Programas sociais do governo municipal a que pertence o imóvel ao qual está sendo solicitado o subsídio.
- d) Condomínios Habitacionais pertencentes ao PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I.
- e) Programa Água, Vida e Cidadania da CORSAN
- f) Comunidades Quilombolas

5.1.1 Havendo previsão pela Agência Reguladora do Município onde o imóvel do solicitante está inserido, poderá ser concedido desconto a todos os usuários que comprovem sua condição de baixa renda através de cadastro atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único), independente das medidas e pontos de água do mesmo. Cabe ao usuário comprovar que seu cadastro no CadÚnico está atualizado para percepção do subsídio junto à CORSAN.

6. Regras Gerais

- a) Este dispositivo não se aplica a economias integrantes de imóveis de uso sazonal;
- b) O subsídio será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses. O Sistema Comercial emitirá uma notificação na expiração da vigência, onde o usuário terá 15 (quinze)





NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

dias para reapresentação dos documentos que comprovam seu enquadramento em baixa renda de acordo com o disposto no item 5.1 letras “a”, “b” ou “c”.

- c) Os beneficiários previstos no item 5.1 letra “d”, por se tratar de concessão de benefício ao imóvel, a renovação se dará de forma automática sem necessidade de comprovação e apresentação de documentos.
- d) Os benefícios previstos no item 5.1 letra “e” terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da concessão do benefício. O sistema Comercial emitirá uma notificação na expiração da vigência onde o usuário terá prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação dos critérios para manutenção do benefício.
- e) Os documentos que comprovam a baixa renda serão válidos para o enquadramento em um único subsídio, não sendo cumulativos;
- f) Não serão aceitos, sob qualquer hipótese, declarações ou outros meios que atestem a baixa renda do solicitante, sem que o mesmo participe de alguns dos programas sociais supracitados, exceto, se previsto em Contrato de Programa;
- g) Para a aceitação do benefício, o mesmo deve ser de caráter de prestação contínua de transferência de renda mensal ou permanente de bens (casa própria), sem exigência de contrapartida, de qualquer natureza, por parte do beneficiário, exceto ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida por se tratar de uma forma de financiamento para aquisição da casa própria, com recebimento de subsídio por parte do Governo Federal e ao Programa Água, Vida e Cidadania da CORSAN por se tratar de regularização de ligações clandestinas em áreas com ocupações consolidadas em municípios contemplados.





NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

7. Cadastro de programas sociais municipais de transferência de renda

7.1 Os programas de transferência de renda são estratégias articuladas pelo poder público para enfrentar as situações de pobreza, de extrema pobreza, exclusão e vulnerabilidade social. Converte-se em programas voltados para redistribuição de ativos produtivos ou monetários, com o fim de promover a emancipação das famílias, que nessas condições vivem.

7.2 É condição básica para a aceitação geral dos programas municipais de baixa renda aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

a) Estar em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, possuindo:

- I - Plano Plurianual – PPI (Plano Plurianual de Investimentos);
- II - Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- III - Orçamento Anual – LOA (Lei do Orçamento Anual).

b) Ser benefício de caráter de prestação contínua de transferência de renda mensal ou permanente de bens (casa própria), conforme disciplinado neste mesmo item letra C, sem exigência de contra partida por parte do beneficiário, de qualquer natureza. Programas emergenciais ou de caráter assistencial esporádico, como isenção fiscal (Ex. IPTU), fornecimento de vale transporte em qualquer âmbito, passe livre, isenção para expedição de documentos, entre outros, não serão aceitos.





NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

c) Mediante Termo de Cooperação entre o Município e a CORSAN também serão aceitos os programas de urbanização, regularização e integração de assentamentos humanos precários, desde que visem implementar projetos de regularização urbanística e jurídico-legal;

c.1) Para a formalização do Termo de Cooperação deverão ser anexados ao processo, obrigatoriamente, os documentos constantes no item 7.2 letra a, desta norma;

c.2) Deve ser destinado a população de baixa renda que moram em favelas, loteamentos e conjuntos habitacionais irregulares;

d) Os programas municipais de transferência de renda, bem como o termo de cooperação terão validade de 1 (um) ano e poderão ser renovados mediante a apresentação da Lei de Orçamento Anual – LOA e da formalização do Termo Aditivo para o Termo de Cooperação. Caso os programas não sejam renovados, as famílias beneficiadas perderão o benefício da tarifa residencial subsidiada.

Esta norma entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES





NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

REVISÃO	DATA REVISÃO	ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
01	10.09.2015	Itens 1 e 6.2
02	21.09.2017	Item 6.2 "e", 6.2.3 "c", "d", "g" e "h"
03	18.06.2018	Itens 1 e 6.2 "f"
04	17.05.2019	Item 6.2.3 "c"
05	09.11.2022	Item 3 – Imóvel sazonal Item 4.1.b, 4.2.a, 4.3.b, Item 5.1 e 5.1.1 Item 6.1g e i





NORMA INTERNA	
ASSUNTO: Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada	CÓDIGO: DC-SUFAC-CAD-004
ELABORAÇÃO: Superintendência de Faturamento e Cadastro	05.03.2015
APROVAÇÃO: Diretoria Colegiada e Conselho de Administração	
REVISÃO: 05	09.11.2022

Nome do documento: DC-SUFAC-
CAD004 - Beneficio Social Revisao.docx

Documento assinado por

Vanise Cristine Zinn
Carlos Felipe Rosa Feoli
Jean Carlo FloresBordin

Órgão/Grupo/Matricula

CORSAN / DECAL / 177543
CORSAN / SUFAC / 156695
CORSAN / DCIR / 123299

Data

15/02/2023 14:48:04
15/02/2023 17:22:43
16/02/2023 09:42:43

